



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900009-4

Nº CNJ : 0900009-80.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 15 a 19 de fevereiro de 2016.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal designou o ilustre Procurador da República, Dr Jessé Ambrósio dos Santos Júnior (Ofício n.º 518/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 18/01/2016, e Portaria PR-RJ n.º 59, de 15/01/2016), para acompanhar os trabalhos, tendo este comparecido no local nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2015, quando teceu elogios ao trabalho da 2ª Vara Criminal. Nesta ocasião, ressaltou que somente está designado para trabalhar com este Juízo há quatro meses, e que, neste período, não observou qualquer problema na tramitação dos feitos, de modo que não possuía qualquer reclamação ou sugestão a fazer.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal."

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900009-4

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas, com exceção do MPF, não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 23/10/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/13634), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Outubro/2014	Comparativo Outubro/2015	Correição Fevereiro/2016
Total	383	394	405
Suspensos	154	132	140
Ag. julgamento recurso	46	49	43
Tramitação ajustada	183	213	222

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em 2014 e Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal, constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos aos meses de outubro de 2015 e fevereiro de 2016.

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como regularizada a situação dos processos extraviados, tal como fora recomendado à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900009-4

época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também efetuasse o controle da prescrição nas ações penais, aspecto que, entretanto, repetiu-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Manter o cumprimento das Metas do CNJ.
2. Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, em especial no que tange ao cadastro específico no sistema acerca da certidão de prescrição, nos processos eletrônicos, bem como, nos processos físicos, do aviso/lembrete correspondente, além da etiqueta na capa e respectiva certidão nos autos.
3. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas, no corpo do texto e no sistema.
4. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão.
5. Regularizar os cadastros de réus presos, que já se encontram em liberdade, bem como para incluir aqueles presos eventualmente não cadastrados (em especial o processo n.º 0490285-53.2010.4.02.5101, se ainda for o caso).
6. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias.
7. Regularizar as petições pendentes de juntada.
8. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial.
9. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
10. Verificar os processos suspensos (em especial o de n.º 0037329-57.2012.4.02.5101, nos termos do item respectivo deste relatório). Afixar etiqueta de suspensão em todos os processos que não a possuem, ou adaptar a etiqueta/certidão de prescrição com tal informação, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900009-4

11. Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em procedimentos criminais no sistema Apolo e no SNBA, efetuando a atualização progressiva quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242, §§ 1º e 2º da CNCR e artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008).

12. Verificar a localização dos bens apreendidos nos procedimentos criminais n.ºs 08059361820114025101 e 08086528620094025101, bem como a destinação do material apreendido na ação penal n.º 00200551220144025101.

13. Verificar os livros e pastas obrigatórios.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região